



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 366/2009

Dispõe sobre alterações de valores dos plantões no Pronto Atendimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os valores dos plantões no Pronto Atendimento, a saber:

- Médicos	Plantões 24 horas/Dias úteis	R\$ 900,00/ plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).
	Plantões 24 horas/ finais de semanas e feriados	R\$ 1.000,00/ plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 02.01.02.14.01.10.302.0088.2058-3.1.90.04.03- Manutenção Pronto Atendimento Saúde.-PAM.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 04 de junho de 2009.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhores (a) Vereadores, (a)

Caros Edis,

Tal projeto de Lei visa a recomposição dos valores dos plantões dos médicos, que se encontram defasados, e, conseqüentemente a manutenção da qualidade dos serviços prestados, já que se tratam de serviços essenciais à população de Campos Altos-MG.

Esclarecemos, ainda, que os valores dos plantões, ora propostos, são frutos de acordo dos profissionais e o executivo municipal.

Atenciosamente.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal